



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.738, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição de campanha permanente “Dignidade Menstrual” no âmbito do município de Tatuí”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a campanha em caráter permanente de Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Tatuí.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta Lei consiste na conscientização e divulgação da necessidade quanto ao cuidado à menarca, em especial às meninas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e famílias de baixa renda.

Art. 2º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Tatuí, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos, seminários e distribuição de kits higiênicos visando à conscientização e ao cuidado à menarca.

Art. 3º A Campanha a que se refere esta Lei poderá ser realizada em escolas e unidades básicas de saúde situadas no Município, de acordo com as normas a serem regulamentadas, visando em especial evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 4º A presente Campanha ocorrerá com dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de novembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/11/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 726/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Débora Cristina Machado de Camargo